

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

VALTER MOURA DO CARMO

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade; Livio Augusto de Carvalho Santos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-123-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por pôsteres criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo”, durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, sobre o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema das relações de consumo, à luz da responsabilidade civil; dignidade humana; isonomia; igualdade, justiça social, liberdade, sustentabilidade; proteção do consumidor nos crimes cibernéticos; vulnerabilidade infantil e as redes sociais, novos paradigmas de consumo, criptomoedas; compliance e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Evidente que questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social e econômico, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar. Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica

Nessa obra, a autora Rayenne dos Santos Lima Cruz dedicou-se ao estudo da “RESPONSABILIDADE CIVIL DA INDÚSTRIA DO TABACO”. Com uma temática inovadora, os autores Jennifer Cristina de Carvalho e Kayc Muller Alves Ribeiro, investigaram a “APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEXUAIS?” O autor Sandro Eduardo Roussin Soares, debruçou-se sobre “O INSTITUTO JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.” O objeto de pesquisa da autora Jéssica Rodrigues Siqueira Portela, foi “PUBLICIDADE E PÚBLICO INFANTIL: A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NO CONTEÚDO, O CONSUMISMO E A RESPONSABILIDADE CIVIL.” A responsabilidade civil, também foi a temática abordada pelo autor, Cristofer Paulo Moreira Rocha Silva, com a pesquisa intitulada a “RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO TEMPORAL

PROVOCADO AO CONSUMIDOR.” A investigação do “CLEANTECHS”, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS NOVOS PARADIGMAS DE CONSUMO”, foi a escolha da autora Patrícia Tereza Pazini para desenvolver sua pesquisa. “A ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA DIGITAL”, foi o objeto de investigação dos autores Laura Secfém Rodrigues e Flávio Barros Braga Juanes. A pesquisa intitulada, “A NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO NÚMERO 17 FRENTE AO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE” foi a escolha desenvolvida pelos autores Gabriel Pessotti da Silva e Juliane Tedesco Andretta. A autora Amanda Cristina Paulin, examinou as “AS CRIPTOMOEDAS COMO FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO E A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO EM EVENTUAL EXECUÇÃO JUDICIAL”. “COMPLIANCE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS” foi o pôster apresentado pelas autoras Carla Izolda Fiuza Costa Marshall e Vanessa Dos Santos Gallo. “CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E M&A: O CONFLITO ENTRE A CLÁUSULA DE NÃO ALICIAMENTO E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 5, XIII” foi a abordagem escolhida pela autora Veronica Lagassi e, por fim, com o tema “DADOS PESSOAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA EXTENSÃO DA PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA” os autores Rossana Marina De Seta Fisciletti e Marcus Vinicius Sant Ana de Castro, encerraram os debates jurídicos do nosso Grupo de Trabalho.

Em sua abordagem, nota-se que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof^a. Dr^a. Sinara Lacerda Andrade

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

A PROBLEMÁTICA FINANCEIRA INSTAURADA NO SISTEMA EMPRESARIAL BRASILEIRO: ANÁLISE DO DIREITO EM FACE DAS EMPRESAS NA EPIDEMIA

**Eduardo Rodrigo De Carvalho
Lays Roberta de Abreu Resende**

Resumo

INTRODUÇÃO:

Levando em consideração a crise econômica de 2008, pensava-se que o mundo teria uma trégua financeira e um momento de crescimento, mas a realidade é diferente, já que os efeitos da referida crise mal foram superados e o Brasil já se encontra em outra. Neste estudo será evidenciada a crise provocada pelo Covid-19, fazendo um paralelo com a crise de 2008, já que não se poderia prever que as empresas voltariam a passar por um novo problema financeiro em tão curto prazo, porém agora relacionado à uma pandemia juntamente com crise econômica.

PROBLEMA DE PESQUISA

A problemática principal correlaciona o cenário de pandemia do Covid-19 com a crise de 2008. É imprescindível mencionar, que dada a gravidade da crise, seria recomendado que houvesse uma espécie de anuência temporária por parte do credor, conforme narrado na Lei de recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), art. 6º, § 7º: “As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial...”. Assim, seria possível estabelecer tolerância às microempresas e empresas de pequeno porte no que diz respeito à cobrança fiscal em razão da pandemia?

OBJETIVO

O presente estudo científico, tem como objetivo fazer uma análise da situação das microempresas e empresas de pequeno porte, acerca do sistema de recuperação e burocratização judicial, se na referida lei de recuperação não houvesse aporte específico a elas, não haveria um acesso ao respectivo sistema, o que certamente amplificaria o problema oriundo de uma lei importante, mas deficiente em aspectos equitativos.

ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Observando os estudos feitos pelo professor Márcio Guimarães, da FGV Direito Rio (2013,) sobre a temática “Direito das empresas em dificuldade”, observa-se um norte a ser avaliado. Os objetivos deste trabalho serão perseguidos em pesquisas bibliográficas, documentais, provendo sua produção por meio do método jurídico-dedutivo (BITTAR; EDUARDO, 2016) de forma a criar um panorama da situação das empresas em tempo de crise do Covid-19, além da observação do ordenamento e legislações correntes acerca do tema, como referenciado anteriormente por meio da Lei nº 11.101/2005.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Segundo Paulo Roberto Arnold, “Teoricamente imagina-se que o sistema falimentar tenha como objetivo criar as condições necessárias para que situações de crise econômico financeira sejam solucionadas de forma previsível, célere e transparente. Deve procurar preservar os bens, tangíveis e intangíveis, de modo a cumprir sua função social, gerando, atividade econômica produtiva, emprego e renda. Pretende minimizar os efeitos da crise econômica financeira, almejando resultados econômicos mais eficientes.” (ARNOLD, 2006). Atualmente o mundo está enfrentando uma pandemia devido ao Covid-19, com consequências devastadoras para todos os setores da sociedade, tanto para saúde quanto para a economia. Inserida neste cerne existe o direito econômico, em cujo escopo de investigação também se inseres as discussões acerca do apaziguamento dos efeitos sociais e financeiros das empresas, sendo esse no sentido de recuperação judicial, e aquele de maneira subsidiária por consequência da resolução da demanda principal. Já são perceptíveis os efeitos causados por esta pandemia, pois, já se observa o fechamento de empresas, demissões em massa, cortes de salário, redução substancial na previsão do PIB. Tais efeitos são sentidos por todos, mas principalmente pelas micro empresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, além dos efeitos já sentidos, a carga tributária e falta de acesso a crédito agrava esta situação de maneira substancial. Para a economia, a Lei de Recuperação de Empresas, é uma importante ferramenta de subsistência empresarial, tendo em vista que, no atual cenário o papel exercido pelas empresas é indubitável. É certo afirmar que as empresas por vezes são obrigadas a bancar encargos que não lhes são de interesse, já que uma vez que visam lucro, o mundo dos negócios por vezes é acometido a riscos, o que gera perda de renda e empregos formais. Do ponto de vista social não é de interesse do Estado que uma empresa encerre suas atividades, além da questão de arrecadação de impostos que por consequência também é diminuída. No

que tange ao problema mencionado no presente estudo científico, pode-se mencionar que uma possível solução jurídica para a recuperação judicial das micro empresas e empresas de pequeno porte, é que elas encontram respaldo na lei referente ao Juizado Especial Cível, Lei nº 9099/95, propriamente no art. 8º, §1º, II. Observando-se que este meio de justiça elenca como premissa a celeridade e economia processual, neste sentido é notório que é uma solução plausível tendo em vista que as empresas estão com poucos recursos econômicos e diante de tal meio judiciário as custas processuais são evidentemente menores, o que facilita o processo para uma possível recuperação judicial da empresa.

Palavras-chave: Crise econômica, Covid-19, Recuperação Judicial

Referências

ARNOLDI, Paulo Roberto Arnoldi. Análise Econômico-Jurídico da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Revista de Direito Privado da Faculdade Mineira de Direito, out/2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2019

BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Márcia Carla Pereira. Curso Avançado de direito Comercial. 3º ed. reform. e atual. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006

BITTAR, Eduardo. Metodologia de pesquisa jurídica. 14ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2016.

BRASIL. Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 02 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 02 maio 2020.

FIGO, Anderson. EM CENÁRIO PESSIMISTA, UBS PREVÊ RETRAÇÃO DO PIB BRASILEIRO DE ATÉ 10,1% EM 2020 Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/em-cenario-pessimista-ubs-preve-retracao-do-pib-brasileiro-de-ate-101-em-2020/>. Acesso em: 02 maio 2020.

GUIMARÃES, Márcio Souza. DIREITO DAS EMPRESAS EM DIFICULDADE. Disponível em: https://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/u100/direito_das_empresas_em_dificuldades_20132.pdf. Acesso em: 02 maio 2020.

SIQUEIRA, de, J.C. T. Recuperação judicial de empresas médias e pequenas: Guia prático para o credor a o devedor. 1ª ed. São Paulo: Jurídico Trevisan, 2016.